



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para estender a Área de Livre Comércio de Brasília com extensão para o Município de Eptaciolândia – ALCB ao Município de Assis Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Brasília, com extensão para os Municípios de Assis Brasil e de Eptaciolândia, e no Município de Cruzeiro do Sul, todos no Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.” (NR)

“**Art. 2º** O Poder Executivo fará demarcar as áreas onde serão instaladas as Áreas de Livre Comércio de Brasília com extensão para os Municípios de Assis Brasil e Eptaciolândia – ALCB e de Cruzeiro do Sul – ALCCS, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes da ALCB e da ALCCS todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

JUSTIFICAÇÃO

As Áreas de Livre Comércio (ALCs) foram criadas para promover o desenvolvimento econômico e social das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana visando a integrá-las ao restante do país. Oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial e enfatizando o beneficiamento de matérias-primas locais, as ALCs contribuem para reduzir o custo de vida porque concorrem para a redução dos preços de mercadorias importadas e nacionais.

No Acre, há duas ALCs que alcançam três municípios do estado: Brasiléia, Etipaciolândia e Cruzeiro do Sul. Em particular, a Área de Livre Comércio de Brasiléia com extensão para Etipaciolândia (ALCB) envolve dois municípios vizinhos que fazem fronteira com a Bolívia. Estender a ALCB não só para Etipaciolândia (município fronteiriço a leste de Brasileira), mas também para Assis Brasil (município fronteiriço a oeste), que, além da Bolívia, faz também fronteira com o Peru, nos parece um aperfeiçoamento lógico e coerente com os objetivos das ALCs, que envolvem o desenvolvimento econômico e social das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental.

Com esse propósito, este projeto de lei altera o art. 1º da Lei nº 8.857, de 1994, para estender a ALCB ao município de Assis Brasil. Para manter a coerência da Lei nº 8.857, de 1994, a proposição altera também o *caput* do art. 2º, para remover restrições quanto às áreas demarcadas (hoje necessariamente contínuas e limitadas a 20 km²), e o parágrafo único do art. 2º, para adequá-lo às alterações dos demais dispositivos.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

